





PROCESSO DE ELEIÇÕES PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO IAT NO CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO

EDITAL Nº 03/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Presidente da Comissão Eleitoral designado pela Portaria IAT nº 210 de 13 de junho de 2024 (Anexo I) para o Processo Eleitoral para Eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra doravante denominado IAT, Gleiser Fonseca dos Santos, no uso de suas atribuições legais:
 - 1.1.1. Torna pública a abertura do Processo Eleitoral 3 para a Eleição do Representante dos Servidores no Conselho Administrativo do Instituto Água e Terra - IAT e;
 - 1.1.2. Faz a convocação dos servidores do quadro ativo para participarem do presente processo eleitoral com eleições das 08h30' do dia 11/11/2024 até as 18h00 do dia 13/11/2024, de acordo com Calendário Eleitoral aprovado pela Comissão (Anexo II);
 - 1.1.3. Informa que o Processo Eleitoral será regido por este Edital, observada a legislação vigente e o Regulamento do Processo Eleitoral 3 (Anexo III), publicado no D.I.O.E PR.

2. DO CARGO DE CONSELHEIRO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IAT

- 2.1. Do Conselho: Lei Estadual nº 20.070, de 2019 (Anexo IV), Art. 13º § 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada incumbido da administração superior do Instituto, composto de cinco membros, não remunerados, será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao Diretor-Presidente do Instituto o exercício das funções de Secretário Executivo.
- 2.2. Vaga: 01 (uma) vaga
- 2.3. **Prazo de gestão e posse: gestão** 02 (dois anos) **posse** até 30 (trinta dias) após a publicação dos resultados da eleição;







- 2.4. **Atribuições do cargo:** Ao Conselho de Administração, nos termos da Lei Estadual nº 20.070, de 2019, cabe:
 - I Aprovar previamente:
 - a) Planos e programas de trabalho anuais, bem como orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
 - b) Intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
 - c) Atos de organização que promovem alterações de substância no modelo organizacional formal da entidade;
 - d) Tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
 - e) Aprovar o regimento interno e suas modificações eventuais;
 - f) Atos de desapropriação e de alienação;
 - g) Balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários;
 - h) Quadro de pessoal da entidade.
 - II Promover o controle contábil e de legitimidade sobre os atos administrativos relacionados com as operações da entidade;
 - III Promover a avaliação periódica da entidade, analisando a efetividade dos seus objetivos e as suas consequências para a sociedade; e
 - IV Instituir prêmios honoríficos, destinados a pessoas físicas e jurídicas, relacionados com suas contribuições de relevância para com a preservação do meio ambiente no Estado.

3. DOS REQUISITOS DOS ELEITORES, DE ELEGIBILIDADE E INELEGIBIDADE DOS CANDIDATOS

- 3.1. Dos Eleitores: São eleitores todos os empregados e servidores públicos ativos, do IAT, na data da instalação da Comissão Eleitoral, assim considerados todos com vínculo empregatício não encerrado/extinto/totalmente ou ainda suspenso ou afastado/cedido para outro órgão, na data da designação da Comissão Eleitoral conforme lista fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do IAT (Regulamento do Processo Eleitoral Capítulo III Art. 8º);
- 3.2. **Dos Elegíveis:** Podem ser candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração (Regulamento do Processo eleitoral Capítulo III Art. 9º) os empregados







públicos ativos e os servidores públicos efetivos (que já concluíram o estágio probatório) do IAT e que atendam aos requisitos de elegibilidade:

- 3.2.1. **Dos requisitos de elegibilidade** (Capítulo VII do Regulamento Art. 27º): são requisitos de elegibilidade, para os candidatos ao cargo de conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de administração:
 - I O estabelecido no Art. 9º do regulamento;
 - II Não estar respondendo a ação disciplinar, nem estar cumprindo sanção disciplinar oficialmente registradas nos últimos 10 (dez) anos;
- 3.2.2. **Dos inelegíveis:** São inelegíveis os servidores (Regulamento do Processo eleitoral Capítulo VII Art. 28°):
 - I Que não atendam aos requisitos referidos no Art. 27º do Regulamento;
 - II Condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos;
 - III Integrante da Comissão Eleitoral seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, cônjuge ou companheiro;
 - IV Ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração do IAT.

4. DO PROCESSO ELEITORAL E SISTEMA DE VOTAÇÃO

- 4.1. DO PROCESSO ELEITORAL o processo eleitoral inicia-se com a designação dos membros da Comissão Eleitoral (Portaria nº 210, de 13 de junho de 2024) e encerra-se com informação oficial do nome do eleito Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT;
 - 4.1.1. Da Eleição a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores do IAT no Conselho de Administração do Instituto dar-se-á pelo voto direto, facultativo, em escrutino secreto e eletrônico dos empregados e servidores ativos, na qual o eleitor vota uma única vez, sendo-lhe resguardados a liberdade e o sigilo do voto na forma do Regulamento do Processo Eleitoral;
 - 4.1.2. **Da votação –** Os eleitores votam nos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de inscrição estabelecidos no







Regulamento e neste Edital e que sejam declarados habilitados pela Comissão Eleitoral;

A votação ocorrerá conforme período e horários estabelecidos no Calendário Eleitoral constante neste Edital;

- 4.2. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO O sistema de votação eletrônica fica definido como ferramenta informatizada de realização e gestão do Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral. O Sistema estará disponível para votação por 57 horas e 30 minutos totais nos dias das eleições conforme calendário eleitoral;
 - 4.2.1. O sistema de votação eletrônica será por meio da utilização da caixa postal individual do servidor eleitor com login e senha na plataforma expresso.pr.gov.br;
 - 4.2.2. A Comissão Eleitoral emitirá, de acordo com calendário, material de orientação/tutorial a ser disponibilizado aos servidores eleitores;
 - 4.2.3. A Comissão Eleitoral disponibiliza um endereço eletrônico caixa postal e-mail expresso: <u>iatconselhoadm@iat.pr.gov.br</u> para atendimento com informações acerca do processo eleitoral, envio e recebimento de documentos das candidaturas;
 - 4.2.4. A votação eletrônica ocorrerá de acordo com o período/datas e horários do calendário eleitoral;
 - 4.2.5. Os votos nulos e os atribuídos a candidatos que, porventura tenham desistido da candidatura durante o período de votação não serão computados para nenhum dos outros candidatos;
 - 4.2.6. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos:
 - 4.2.7. A Comissão Eleitoral apresentará o número de votos atribuídos aos candidatos em ordem decrescente de votos obtidos, total de votos válidos, votos nulos e os obtidos aos candidatos que porventura tenham desistido da candidatura durante o processo de votação, realizando o devido registro em ata de apuração;
- 4.3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL DAS DATAS, DOS HORÁRIOS, DOS PRAZOS, LOCAIS, MEIOS DO PROCESSO ELEITORAL
 - O Calendário Eleitoral (Anexo II) aprovado pela Comissão Eleitoral define datas, horários, prazos, locais, meios para os procedimentos de inscrições, candidaturas, campanha eleitoral, votação e demais que constituem o referido processo.
 - 4.3.1. As votações para eleição do representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT serão realizadas no período das







08h30' do dia 11 de novembro de 2024 até as 18h00 do dia 13 de novembro de 2024.

4.3.2. Das candidaturas e votação:

- a) Os servidores que atendem aos requisitos de elegibilidade do regulamento e deste edital poderão inscrever suas candidaturas no período das 08h30' do dia 07 de outubro de 2024 até as 18h00 do dia 16 de outubro de 2024; os candidatos deverão encaminhar a documentação para inscrição seguindo as orientações da Comissão Eleitoral com preenchimento correto do formulário específico (Anexo V);
- b) A Comissão Eleitoral fará a conferência das inscrições emitindo no dia 17 de outubro de 2024 a lista preliminar das candidaturas das quais fará análise para emissão da lista definitiva;
- c) De 18 a 22 de outubro de 2024 será o Período de impugnação de candidaturas com preenchimento de formulário específico (Anexo VI);
- d) A Comissão Eleitoral emitirá uma informação aos candidatos impugnados no dia 23 de outubro de 2024;
- e) Os candidatos impugnados terão o período das 08h30 do dia 24 de outubro às 18h00 do dia 28 de outubro de 2024 para apresentarem suas defesas com preenchimento de formulário específico (Anexo VII);
- f) A Comissão Eleitoral divulgará as decisões definitivas das impugnações no dia 29 de outubro de 2024;
- g) O Prazo final para envio de material de campanha à Comissão Eleitoral será até às 18h00 do dia 30 de outubro de 2024;
- h) A Comissão Eleitoral divulgará a lista definitiva de candidatos habilitados e respectivos materiais de campanha no dia 31 de outubro de 2024;
- i) Os candidatos poderão fazer suas respectivas campanhas no período de 01 de novembro de 2024 a 10 de novembro de 2024;
- j) Os servidores eleitores participarão da Votação a partir das 08h30' horas do dia 11 de novembro de 2024 até às 18h00 horas do dia 13 de novembro de 2024;
- k) A Comissão Eleitoral fará a Divulgação do resultado preliminar no dia 14 de novembro de 2024:







- O Período de impugnação do resultado preliminar será de 15 de novembro de 2024 a 19 de novembro de 2024;
- m) O período de 20 de novembro a 21 de novembro de 2024 será para defesa dos candidatos cujo resultado preliminar foi impugnado;
- n) A Comissão Eleitoral fará a Divulgação do resultado final e proclamação do Conselheiro Eleito Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT no dia 22 de novembro de 2024.
- 5. **DA COMUNICAÇÃO, DA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS** Os procedimentos de comunicação para informações, orientações aos eleitores e aos candidatos serão feitas pela Comissão Eleitoral
 - 5.1. DA COMUNICAÇÃO a Comissão Eleitoral disponibiliza como principal canal de comunicação para informações, orientações, esclarecimentos o expresso mail: iatconselhoadm@iat.pr.gov.br
 - 5.2. DA DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS os documentos do Processo Eleitoral: Regulamento das Eleições; formulários de inscrições, defesa de candidatura impugnada, impugnação das eleições e demais documentos afins poderão ser requeridos à Comissão Eleitoral;

6. DAS REGRAS DE CAMPANHA

- A ordem de apresentação dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral ocorrerá seguindo a ordem alfabética dos nomes dos candidatos;
- 6.2. Materiais de campanha: os candidatos deverão seguir as orientações acerca das configurações permitidas dos materiais (digitais e/ou impressos);
- 6.3. É vedada a utilização de materiais no formato de "brindes" para campanha;
- 6.4. Os candidatos poderão se comunicar com os eleitores por telefone, aplicativos, redes sociais desde que tenham seus contatos e, principalmente com a autorização, consentimento e concordância dos mesmos;
- 6.5. Os candidatos caso optem pela comunicação mais direta como citadas no item anterior deverão fazer uso do bom senso a fim de evitar inconveniência, incômodo, constrangimento e/ou atrapalhar as atividades







- laborais de seus eleitores respeitando e ainda evitando os horários de convivência com família, lazer, descanso e demais situações;
- 6.6. Os eleitores que se sentirem assediados pelos candidatos poderão comunicar formalmente à Comissão;

7. DO RESULTADO DO PROCESSO

- 7.1. O Sistema de eleições armazenará os votos após a apuração;
- 7.2. A comissão Eleitoral emitirá resultado preliminar;
- 7.3. O resultado preliminar poderá ser constatado de acordo com as datas do calendário;
- 7.4. A Comissão Eleitoral fará a análise do resultado final e proclamação do Conselheiro Eleito Representante dos Servidores no Conselho de Administração do IAT

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Regulamento, o presente Edital e demais documento serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral aos interessados que solicitarem;
- 8.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, comunicados, editais e demais documentos referentes a este processo eleitoral divulgados pela Comissão junto aos canais/meios de comunicação/divulgação disponibilizados pelo IAT;
- 8.3. Os casos omissos e as eventuais dúvidas suscitadas quanto aos dispositivos deste edital serão apreciadas e decididas pela Comissão Eleitoral, com fundamento no Regulamento do Processo de Eleição para o Representante dos Servidores do IAT no Conselho Administrativo deste Instituto.

Curitiba 07 de outubro de 2024.

Gleiser Fonseca dos Santos
Presidente Comissão Eleitoral







ANEXO I

Publicado no Diário Oficial Paraná - 14/06/2024 - Edição nº 11680







INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA № 210, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando o contido no protocolo nº 22.266.004-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor a Comissão Eleitoral para realização da eleição visando a definição do representante dos servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra.

- Gleiser Fonseca dos Santos RG nº 1.378.xxx-3
- Oscar de Souza Brito RG nº 3.438.xxx-0
- Carlos Alberto Pinheiro Guanabara RG nº 1.304.xxx-5
- Angela Egrecil Antunes Panizzi RG nº 4.955.xxx-5
- Dalva Regina de Assis RG nº 4.208.xxx-6
- Célia Batista RG nº 4.343.xxx-0

Art. 2º. Constituem objetivos da Comissão Eleitoral:

- Elaborar, de acordo com o Regulamento Eleitoral, o edital de convocação da eleição, o requerimento de instrução e habilitação, o modelo de recurso de impugnação de habilitação do candidato, o modelo de recurso contra o resultado da eleição e demais documentos relativos ao processo eleitoral.
- II. Elaborar, organizar e fazer cumprir o cronograma eleitoral.
- III. Atuar em todo o processo eleitoral, emitir documentos e o resultado final através do e-Protocolo 22,266,004-1.
- IV. Demais ações e atividades pertinentes ao desenvolvimento do processo eleitoral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Avançada realizada por: Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX) em 13/05/2024 15:46 Local: IAT/GDP, Inserido ao protocolo 22.266.004-1 por: Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge em: 13/06/2024 14:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: d7575efdallac9add79ebfb5d6068a6a8.







ANEXO II CALENDÁRIO ELEITORAL 3 2024

	_
Data	Ação
01/10/2024 (Terça-feira)	Aprovação do Calendário Eleitoral 3
07/10/2024 (Segunda-feira)	Publicação do Regulamento / Edital / Calendario (Aprovado)
07/10/2024 a 16/10/2024 (Segunda a Quarta-feira)	Período de inscrição de candidaturas
17/10/2024 (Quinta-feira)	Divulgação da lista preliminar das candidaturas habilitadas
18/10/2024 a 22/10/2024 (Sexta a Terça-feira)	Período de impugnação de candidaturas
23/10/2024 (Quarta-feira)	Informação aos impugnados
24/10/2024 a 28/10/2024 (Quinta a Segunda- feira)	Período para defesa dos candidatos impugnados
29/10/2024 (Terça-feira)	Decisões definitivas das impugnações
30/10/2024 (Quata-feira)	Prazo final para envio de material de campanha à Comissão Eleitoral
31/10/2024 (Quinta-feira)	Divulgação da lista definitiva de candidatos Habilitados
01/11/2024 a 10/11/2024 (Sexta a Domingo)	Campanha Eleitoral
11, 12 e 13/11/2024 (Segunda a Quarta- feira)	Votação
14/11/2024 (Quinta-feira)	Divulgação do resultado preliminar
15/11/2024 a 19/11/2024 (Sexta a Terça-feira)	Período de impugnação do resultado preliminar
20/11/2024 a 21/11/2024 (Quarta a Quinta-feira)	Período para defesa dos candidatos impugnados
22/11/2024 (Sexta-feira)	Divulgação do resultado final e proclamação do eleito
22/11/2024 (Sexta-feira)	Publicação do resultado final







ANEXO III

ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO ELEITORAL 3

Decreto nº 11.977 /2022 e o Decreto nº 6013/2020

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração do Instituto Água e Terra, doravante denominado IAT, é regida pelo presente Regulamento Eleitoral,

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração realiza-se a cada 2 (dois) anos, no período compreendido entre 90 e 30 dias antes do término do mandato vigente, presidida pela Comissão Eleitoral designada pelo Presidente do IAT, na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único – A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2024 e o processo eleitoral será efetivado conforme cronograma específico definido pela Comissão Eleitoral.

- **Art.** 3º A Comissão Eleitoral é instalada na data de sua designação por ato do Presidente do IAT, conforme Portaria 210, de 13 de junho de 2024.
- **Art. 4º** A candidatura ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração é individual, na forma deste regulamento.

Parágrafo Único - São garantidas aos candidatos, por todos os meios democráticos e na forma deste regulamento, a lisura das eleições, a isonomia de tratamento e oportunidade, inclusive na divulgação da candidatura e no acesso às informações.

- **Art. 5º** Os atos e o processo eleitorais são públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pelo Instituto, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 6º O IAT disponibilizará veículo de comunicação do Instituto aos candidatos a







Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, na forma deste regulamento, vedada a divulgação de matéria ofensiva à integridade de candidatos, do corpo de empregados/servidores, do IAT e de qualquer pessoa ou instituição.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral estabelecer o cronograma do processo eleitoral, definido em Edital de Convocação de Eleição.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES E DOS ELEGÍVEIS

Art. 8º São eleitores todos os empregados e servidores públicos ativos, do IAT, na data da instalação da Comissão Eleitoral, assim considerados todos com vínculo empregatício não encerrado/extinto/totalmente ou ainda suspenso ou afastado/cedido para outro órgão, na data da designação da Comissão Eleitoral, conforme lista fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do IAT.

Parágrafo Único – Cada eleitor vota uma única vez, sendo-lhe resguardados a liberdade e o sigilo do voto.

Art. 9º Podem ser candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração os empregados públicos ativos e os servidores públicos efetivos (que já concluíram o estágio probatório) do IAT e que atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no Art. 27 deste regulamento.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 A Comissão Eleitoral é composta por seis (6) empregados públicos e servidores públicos ativos no IAT, constituída por ato de designação formal do Presidente do Instituto.

Parágrafo único – São impedidos de compor a Comissão Eleitoral os membros dos Conselhos de Administração, Diretores e servidores/empregados públicos ocupantes de funções gratificadas (FCE e CCE) e os funcionários que não atendam aos requisitos de elegibilidade definidos no art. 27 deste regulamento.

- **Art. 11** A Comissão Eleitoral é presidida por um dos empregados ou servidores ativos, por designação do Presidente do IAT, na forma do "caput" do art. 10 deste regulamento.
- Art. 12 São atribuições reservadas ao Presidente da Comissão Eleitoral:
- I Convocar, por edital, a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração,
- II Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão







Eleitoral;

- III Proferir, além de seu voto como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate.
- IV Designar, a seu critério, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator nos recursos apresentados contra decisões tomadas no âmbito da comissão.
- **Art. 13** A Comissão Eleitoral tem a atribuição de orientar e conduzir o processo eleitoral, com competência e funções para:
- I atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo expedir resoluções;
- II estabelecer o Calendário Eleitoral;
- III fazer publicar o edital de convocação da eleição;
- IV divulgar a lista de eleitores;
- V proceder ao registro e à habilitação das candidaturas;
- VI divulgar a relação dos candidatos habilitados à eleição;
- VII preparar a documentação e orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação;
- VIII receber e julgar as impugnações e recursos eleitorais;
- IX organizar e dirigir os procedimentos de apuração dos votos;
- X divulgar o resultado da eleição;
- XI decidir sobre casos omissos neste regulamento.
- **Art. 14** A Comissão Eleitoral poderá ser instalada e deliberar com no mínimo quatro (4) integrantes, com presença obrigatória do seu Presidente, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate, aplica-se o inciso III do artigo 12 deste Regulamento.

Art. 15 A Comissão Eleitoral poderá, através de seu presidente, requisitar a participação e apoio de setores e funcionários do IAT para colaborarem com os objetivos do processo eleitoral.

Parágrafo Único - A Divisão de Recursos Humanos participará como facilitadora no processo.

- **Art. 16** A Assessoria Jurídica do IAT é órgão de assessoramento jurídico da Comissão Eleitoral.
- Art. 17 A Comissão Eleitoral tem o apoio administrativo da Diretoria de Administração e







Finanças, a quem caberá fornecer o apoio eventualmente necessário aos trabalhos e ao processo eleitoral.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Art. 18 A eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração, dá-se pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e eletrônico, dos empregados e servidores ativos, na forma do Art. 3º deste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os servidores ativos votam nos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de inscrição estabelecidos neste regulamento, e que sejam declarados habilitados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral inicia-se com a designação dos membros da Comissão Eleitoral pelo Presidente do IAT e encerra-se com informação oficial do nome do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração eleito.

Da Convocação da Eleição

Art. 19 A convocação dos servidores para a eleição do Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração é feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por edital publicado nos meios de comunicação interna, pelo menos na "intranet" e no sitio do IAT na internet.

Parágrafo Único – Do edital de convocação da eleição devem constar:

I- requisitos à inscrição e à habilitação dos candidatos;

II- meio de votação;

III- prazos, locais e horários para:

- a) registro de candidaturas,
- b) campanha eleitoral,
- c) votação.
- d) apuração dos votos, e
- e) obtenção do Regulamento Eleitoral e do Calendário Eleitoral;
- IV- outras informações, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 20 Integram o processo eleitoral os seguintes documentos:

- I Edital de convocação da eleição;
- II Lista dos eleitores:
- III Sistemas e programas eletrônicos criados ou relacionados à eleição;







IV – Atas e resoluções emitidas pela Comissão Eleitoral;

V – Autos de impugnações de candidaturas, de reclamações:

VI – Outros documentos a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Cumpre ao IAT a guarda, em arquivo físico ou eletrônico, de toda a documentação do processo eleitoral pelo prazo de 5 anos a partir da data de divulgação do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 Aos candidatos habilitados à eleição, é facultado realizar Campanha Eleitoral, a seus custos, na forma do Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral tem início a partir da publicação da relação dos candidatos, na forma do Calendário Eleitoral.

- **Art. 22** São de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração, que veicular no âmbito interno e externo, com relação à campanha eleitoral.
- **Art. 23** Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra o IAT.
- Art. 24 É permitida aos candidatos a divulgação, por veículo eletrônico de comunicação definido pelo IAT, do currículo, proposta de atuação e plataforma eleitoral, de acordo com formatação definida pela Comissão Eleitoral, limitado a 1.500 caracteres, vedadas a distinção de tratamento entre candidatos e a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.
- **Art. 25** É proibido utilizar material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do IAT para divulgação da Campanha, exceto os concedidos na forma deste regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre os candidatos.
- **Art. 26** Os candidatos estão adstritos aos regulamentos de pessoal, aos códigos disciplinares e de ética do IAT, às normas deste regulamento e às leis em geral e às específicas do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro – As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da Campanha Eleitoral, assim como às referidas no "caput" deste Art. 26, podem ser objeto de apuração de falta disciplinar e de responsabilização profissional, na forma das instruções normativas internas pertinentes.







Parágrafo Segundo – À Comissão Eleitoral incumbe encaminhar à instância prevista nas instruções normativas internas todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e a seus respectivos procedimentos.

Parágrafo Terceiro – À Comissão Eleitoral incumbe a análise prévia do material de campanha a ser publicado no âmbito do IAT, cabendo-lhe requerer modificação do material ou vedar a veiculação, em caso de não atendimento das exigências deste regulamento e às normas internas do Instituto.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DE CANDIDATOS

Dos Requisitos de Elegibilidade

- **Art. 27** São requisitos de elegibilidade, para os candidatos ao cargo de Conselheiro Representante dos Servidores no Conselho de Administração:
- ı O estabelecido no art. 9º deste regulamento;
- II Não estar respondendo a ação disciplinar, nem ter cumprindo sanção disciplinar oficialmente registrada nos últimos dez (10) anos.

Art. 28 São inelegíveis os servidores:

- I Que não atendam aos requisitos referidos no art. 27 deste regulamento;
- II Condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- III Integrantes da Comissão Eleitoral, seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, cônjuge ou companheiro;
- IV Ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração do IAT.

Da Inscrição dos Candidatos

- **Art. 29** Os candidatos, inscrevem-se junto à Comissão Eleitoral por meio eletrônico disponibilizado pelo IAT, conforme Calendário Eleitoral, em prazo nunca inferior a cinco (5) dias úteis contados da publicação do Edital de Convocação da Eleição.
- **Art. 30** Estão obrigados ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 27 deste regulamento os candidatos.
- **Art. 31** O ato de inscrição implica na declaração formal do candidato de satisfação dos requisitos de elegibilidade e de aceitação das regras eleitorais.







- **Art. 32** À Comissão Eleitoral pode verificar a regularidade das inscrições desde o ato da inscrição, podendo a qualquer tempo declarar a nulidade da inscrição e excluir a candidatura que não tenha atendido às exigências regulamentares para concorrer às eleições.
- **Art. 33** Configura falsidade ideológica a comprovada prestação de falsas informações e declarações pelos candidatos, sujeitos à perda do direito de concorrência e, se eleitos, à perda do mandato, sem prejuízo de responsabilização funcional, civil e criminal.
- **Art. 34** Findo o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral, em data estabelecida no Calendário Eleitoral, publica lista preliminar das candidaturas habilitadas à eleição.
- **Art. 35** Findo o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral publica, a relação final das candidaturas concorrentes, que atenderam aos requisitos de elegibilidade.

Da Impugnação das Candidaturas Habilitadas

- **Art. 36** As candidaturas relacionadas na lista preliminar de que trata o Art. 34 deste regulamento podem ser impugnadas, em prazo definido no Calendário Eleitoral, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste regulamento.
- **Art. 37** À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma do Art. 36 deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.
- **Art. 38** A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificandose os candidatos impugnados para contestação no prazo de dois (2) dias contados do recebimento da notificação.
- **Art. 39** A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo de 1 dia contado do encerramento do prazo definido no artigo 38.
- **Parágrafo Único –** As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações de candidaturas são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.
- **Art. 40** Findos os processos de impugnação das candidaturas, a Comissão Eleitoral deve publicar a lista definitiva dos candidatos concorrentes à eleição.

Da Desistência da Candidatura

Art. 41 A desistência, por qualquer motivo e circunstância, implica cancelamento da inscrição e exclusão da candidatura.

Parágrafo Único - Na circunstância de desistência após a publicação da lista de que







trata artigo 40 os votos lançados em nome do candidato desistente consideram-se como sendo votos em branco.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Da Composição da Cédula Eleitoral Eletrônica

Art. 42 A Cédula Eleitoral Eletrônica será composta de acordo com sistema de votação que vier a ser disponibilizado pelo IAT, contemplando a lista definitiva de que trata o Art. 40, publicada conforme Calendário Eleitoral.

Do Período de Votação

Art. 43 A votação é realizada conforme o Calendário Eleitoral previsto no Edital de Convocação da Eleição, não podendo ter duração inferior a três (3) dias úteis.

Da Votação

- **Art. 44** Cabe à Comissão Eleitoral, com apoio do IAT, a divulgação das instruções sobre a votação eletrônica e a disponibilização dos meios e sistemas eletrônicos de votação.
- **Art. 45** O direito de voto é exercido mediante acesso a sistema disponibilizado pelo IAT, mediante impostação de login e senha, respeitados os horários de abertura e de encerramento da votação definidos no Calendário Eleitoral.
- **Art. 46** Cabe ao Agente de Ouvidoria, Transparência e Compliance do IAT, a certificação dos meios e sistemas eletrônicos de votação.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Da Apuração dos votos

- **Art. 47** A apuração dos votos tem início imediatamente após encerrada a votação, com totalização eletrônica pelos mesmos meios e sistemas de que trata o Art. 44 deste regulamento, sob condução da Comissão Eleitoral.
- **Art. 48** Cabe ao IAT disponibilizar à Comissão Eleitoral tela para divulgação da apuração do resultado, em sistema corporativo, para validação e publicação do resultado.

Parágrafo Único – Na ocorrência de empate na contagem de votos, em qualquer das posições do Relatório Eletrônico de Apuração, adota-se como critério de desempate, na ordem dos incisos abaixo:







 I– a mais antiga data de posse ou contratação entre os candidatos empatados, conforme conste no Sistema de Recursos Humanos;

II— mantendo-se o empate, a mais antiga data de nascimento entre os candidatos empatados, conforme conste no Sistema de Recursos Humanos do IAT.

Da divulgação do Resultado da Eleição

- **Art. 49** O resultado preliminar da eleição será publicado na "intranet" do IAT, pela Comissão Eleitoral, em data definida no Calendário Eleitoral.
- **Art. 50** Vencido o prazo para impugnações contra o resultado preliminar da eleição e encerrados os respectivos processos, cabe à Comissão Eleitoral publicar, pela "intranet" o resultado final da eleição.
- **Art. 51** A Comissão Eleitoral, em mesma data da divulgação do resultado final da eleição, deve encaminhar ao Presidente do IAT o nome do candidato eleito ao cargo de Conselheiro Representante dos Serdivores no Conselho de Administração, para as providências legais e regulamentares.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

- **Art. 52** O resultado da eleição pode ser impugnado, em prazo definido no Calendário Eleitoral, por qualquer eleitor, apenas por motivo de comprovado descumprimento das regras eleitorais previstas neste regulamento.
- **Art.53** À Comissão Eleitoral cumpre analisar, quanto ao prazo e à matéria, a regularidade da impugnação na forma deste regulamento, podendo aceitá-la para processamento ou arquivá-la sem providências.
- **Art. 54** A impugnação aceita pela Comissão Eleitoral deve ser processada, notificandose os candidatos impugnados para contestação no prazo definido no Calendário Eleitoral.
- **Art. 55** A Comissão Eleitoral deve decidir a impugnação no prazo definido no Calendário Eleitoral.

Parágrafo Único – As decisões da Comissão Eleitoral sobre as impugnações são definitivas, em única instância, das quais não cabem recursos.

Art. 56 Findos os processos de impugnação, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos, por ordem decrescente de votos recebidos.

Parágrafo Único – Havendo impugnação do resultado do segundo turno da eleição, ao final do respectivo processo, à Comissão Eleitoral caberá publicar o resultado definitivo da eleição.







CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57 À Comissão Eleitoral, a seu exclusivo critério em decisão fundamentada, cabe editar medidas e normas complementares a este regulamento, para adequar o processo às necessidades verificadas no curso da eleição, sempre respeitados os preceitos legais e normativos internos do IAT.

Art. 58 A Comissão Eleitoral extingue-se com a comunicação do resultado final, na forma do artigo 51, ao Presidente do IAT.

Curitiba, 07 de outubro de 2024

(assinado eletronicamente

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício Portaria IAT nº 383, de 04 de outubro de 2024







ANEXO IV Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019

Diário OFICIAL Parana

5º feira | 19/0ez/2019 - Edição nº 10588 3

Poder Executivo

Autoriza a incorporação do Instituto de Terras, Cartografía e Gerôngia do Pananá e do Instituto das Aguas do Pananá, pelo Instituto Ambiental do Pananá, e de cutras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Parasil decretos e ou sanciono a seguinte la:

Art. 1º Autoriza o Poder Ecocucivo a praticaz, na forma da lari, todos en atos secessários à extinção, pela incorperação, de Instituto das Águsa do Fasant. – AGUAS-PARANÁ, institutõo pela Les nº 16.242, 13 de outobro de 2009, e Instituto de Terran, Cartografia e Geologia do Parant. – ITOX, institutolo pela Les nº 14.889, de 4 de novembro de 2005, e à transferência das atribuições desans estidades à astarquia Instituto Authérenta do Parant. – IAP, de que trata a Les nº 18.066, de 27 de julho de 1992, que pessoa se deconorme Tustisto Aguas e Uma, vicoalisda à Secretaria de Bistado do Desanvolvimento Sustantável e de Turismo – Sedest.

Parágrafo énico. O histítulo Água e Tierra tem sode e fico na cidade de Curitiba, capital do listado do Paraná e jurisdição em todo o território do listado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas regironsis.

Art. 2º O Instruto Agua e Terra goos de autonomia administrativa, de gestão fi-nanceira e patriesceial e dos privilégios e isenções próprios da Fasenda Estadas!

Art. 2º O Instituto Águs e Terra tem por finalidades básicas:

I - coordenar e executor as atividades programas e projette, relacionados com os seguintes processos de gestão:

b) implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação;

c) política de incentivos à conservação e restauração da biodiversidade $\boldsymbol{\pi}$ da ge

d) zuombremento da vegetação mitiva;

e) estratégias para conservação e ações para protoção da fassa, inclusive a al-

II - fuere cumprir a legislação ambiental, exercando, para tante, o poder de pol cia administrative, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fricultosçã ambiental dos recursos naturais;

III - conceder o Licenciamento Arabiental, Autorinação Ambiental e Outorga de Recursos Hidricos de emprecedimentos e atividades utilizadores de recurso am-tionario consideradas efetiva em poencialamente polsidores ou daqueles que, seb qualquer forma, presson causar degradação ambiental;

utor o Zoseamento Territorial, incluindo o Ecoló-IV - promover, coordenar e executar o gico Econômico do Estado do Paranti.

V - propor, coordenar, executar e monitour as políticas mineral e geológica, agri-ria, flandiária, cortográfica e do geoprocessamento,

VI - elaborar, exocutar o monitorar planos, programas, ações e projetos tienicos de preservação, conservação, recuperação e genilio de ecoaram Intériora superficiais e subternimen;

VII - elaborar, executar e monitorar planos, programas, ações e projetos técnicos relativos a destinação final dos residuos sólidos, da poluição do ar, do solo e do controle de erasilo.

VIII - muestionar e fiscalinar ou agrotónicos e afins, e produtos tóxicos e perigosos, quanto ao trassporte e destinação final de restituos nos terreos da legislação especifica vigente, bem como nucleatar es produtos agretáricos outinados en Estados paratir ao capacito antiviento de 1963, quanto ao aspecto ambiental, na forma da Lei nº 7.827, de 29 de decembro de 1963.

DX — eluborar a base legal essencial ou secessiria para a incorporação, regulo-mentação e essenção das diferentes atividades inerretes à gestão e fisculização de fiuma nativa o exitica em condição in situ (de vida livre) e ex situ (em cativeiro);

X – estabelecer cristrios, procedimentes, trâmites administrativos e premissas para a concessão de licenciamento ambiental de expressedimentos que finam uso e manejo de finam nativa ou exitisa em condição ex sita, bem como a conces-ndo entorimeções ambientais para estados de finam a pesquisa em Unidades de Conservação.

XI — elaborar e instituir percerias, programos, planos de ação, listas de espécies entivas amençadas de extração e de espécies exéticas e invasoras como estratágias

de conservação das espécies

XIII – implantar uma commil de informações sobre bioxiversidade incluindo a fas-

XIII – promovur e apeiar programas de sonstituinção, conscientização e edam-ção da sonadade sobre tursas referentes à figura alvestre, bem como incentivar a excesção de atividades de turismo de observação de figura nas Unidades de Conservação, com o envolvimento das comunidades locais

§ 1º O Instituto administra o Fundo Estadual do Meio Ambiente - Ferna, instituído pela Lei nº 12,945, do 5 do setendos de 2000 e o Fundo Estadual de Recursos Hidricos - FERMOR, instituído pela Lei nº 12,726, de 26 de novembro de 1999.

§ 2º O Instituto Água e Terra integra e Sistema Nacional do Meio Ausbiente - SIS-NAMA, o Sistema Nacional de Generalamento de Recursos Hidricos - SNORRE, SINORIDE, Sistema Brishada de Generalamento de Recursos Hidricos - SIORRE, Sistema Nacional de Unidades de Corservação - SNUC.

§ 3º O Batalhão da Policia Ambiental Força Verde de Policia Militar do Pecasi retegra o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 4º No cumprimento de seus objetivos o Instituto Águse e Torra poderá:

celebre convérios, acordes, coreratos e extros instrumentos legais com pes-soas físicas os jurídicas de direito privado os público, nacionais, estrangeiras e

II - prestar serviços aos órgãos e entidades dos setores público e privado, ou a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, estrungeiras e internacionais;

III - colorar emolumentos, tanas, preços o meltos decorrentes de mas atribuições; IV - escantishar seus méditos à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em divida activa, observado o prazo prosecticional, cobendo, à Procumdoria-Geral do Estado, proceder à sus cobrança extrajudicial e judicial;

Parágrafo único. Os créditos já inscritos em divida ativa e não ajuisados poderão ser escanishados à Secretaria de Estado da Fazenda para nova inscrição, observado o prazo prescricional.

Perigrafo único. O CNP3 dos autarquias incorporadas Instituto dos Águas do Pa-rana - AGUASPARANÁ e Instituto de Temas, Cartagrafía e Geologia do Paraná - ITCG nomente serão Insicados a partir de 35 de decembro de 2019.

Art. 6º Transfere para a autorquia incorporadora as resentas, os soldos orquinen-tários, direitos, obrigoções decormente de norma legal, atos administrativos, com-tentas, correlacios, parcentas, quantes ou acerdos estáneiras, pare prajetico de agêne judiciais em que figurem como partes, autástenos, opoentes ou terceiros interiesa-dos, o qualquier ativo co pasalvos, presentes e Estarios, bem como os empregados públicas e aerecidosos de TECO e AGUASPARANA.

Parágrafo único. Os empregados públicos do ITCG sob o regime celetista em extinção, passam para o Instituto Água e Terra, mentidos os direitos adquiridos.

Art. ?" Integrare o patrimônio do Instituto Água e Terra, alôns do patrimônio do Instituto Ambiestal do Pasasa – IAP.

wais, sersowentes, benfeitorias, instalações, equiparamtos, do ITCG e AGUASPARANÁ.

II - bans móveis, imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que ventu a adqueir;

III - doações ou legados de pessous físicas e jurídicas, nacionais, estrangeiras e

IV - outros bens não expressamente referidos, vinculados ao exercicio de suas

Art. & Autoriza o Estado do Paruná a incoeporar os imóveis integrantes do pa-trimónio do AGUASPARANÁ o ITCG ao Instituto Água e Torra, campridas as normas das respectivas leis de madecia.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o capat deste artigo poderño ser codados ou alicesados pelo Estado do Pannal, de acendo com o disposto no cart. 10 da Cons-straição Estadual.

Art. 9º Além dos recursos derivados do seu patrimônio constituem receitas do Instituto Água e Terra:

1 - créditos organesatérios que lhe fixem consignados pelo Organesto Geral do Estado ou de União ou dos Manicipios, bem como créditos especiais, transferên-cias e repasses que lhe forem defendos;

Publicado no Diário Oficial Paraná - 19/12/2019 - Edição nº 10588

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Assinatura Qualificada realizada por: Jose Volnei Bisognin em 07/10/2024 17:24. Inserido ao protocolo 22.266.004-1 por: Juliana Rasera em: 07/10/2024 17:17. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 35a74ada93f71dd85c55c891e394ec9







4 5º feira | 19/0ez/2019 - Edição nº 10588

Diário OFICIAL Paraná

II - auxilios, doações, legados, subvenções federais, municipais, bem como contri es físicas ou juridicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convénios, parcerios, ajustes ou contratos colobrados com pessoas de direito público ou privado, nos turntos da legislação vigente;

IV - rundas patrimoniais;

V - recursos decorrentes de operações financeiras;

VI - renda da alienação de bens patrimoniais e de semoventes;

VIII - remuneração por serviços prestados;

EX- cota parte pertenceste ao Estado do Paraná dos royale Finasceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM; yalties da Compensação

X - cota parte pertencente ao Estado do Paraná dos royalties pela exploração de petróleo e gás natural, bem como de natros recessos minerais;

XI - recursos provenientes da arrecadação da taxa de transferência de áreas legi mañas e incorporadas cren o estipulado nos arts. 27, 31 e inciso III do art. 33, todos da Lei nº 7.055; do 6 de dezembro de 1978;

XII - rendas decorrentes da comercialização de sua produção da área florestal;

XIII - cota relativa à compensação financeira de áreas alagadas por hidrolétricas inclusive os royalties advindos da Itaipu Binacional, conseante art. 22 da Lei n 12.726, de 26 de novembro de 1999;

XIV - receitas do Fundo Estadual do Meio Ambiente - Ferna:

XV - receitas do Fundo Estadual de Recursos Hidricos - FERH/PR;

XVI - outras rendas de qualquer fonte e natureas

Art. 10. Extingue os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestao punice. 1 - de Instituto das Águas de Parana:

a) um sargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, simbolo DAS-1;

b) três funções de gestão pública de Chefe de Seção, simbolo FG-12;

c) deas funções de gestão pública de Chefe de Setor, simbolo FG-16;

II - do Instituto de Terras, Cartografía e Geologia do Paraná:

a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, simbolo DAS-1;

b) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

III - de Instituto Ambiental de Parana

a) um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, simbolo DAS-1;

b) três cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

c) quatro cargos de previmento-em comissão de Supervisor de Projetos, símbolo 1-C.

Art. 11. Transfere para o instituto Água e Terra os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

a) seis cargos de provimento en comissão de Diretor, simbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo simbolo;

b) dois cargos de provimento em comissão de Assessor, atmbolo DAS-5, mantido

un cargo de provintento en comissão de Chefe de Gabinete, simbolo DAS-5, siturando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo simbolo;

d) otro cargos de provimento em comissão de Gerente de Bacia, simbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo;

e) um cargo de provimento em comissão de Gerente de Bacia, simbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor Técnico, mantido mesmo símbi

f) um cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hidricos, símbolo DAS-5, aherando a denominação para Assessor de Educação Ambiental, mentido mesmo símbolo;

g) uma função de gestão pública de Assessor, simbolo FG-5, mamido mesmo

h) quatro funções de gestão pública de Gerente de Bucia, símbolo FG-5, alterando a denominação para Assessor, mantido meanto símbolo;

i) treze cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento, simbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo simbolo;

j) seis funções de gestão pública de Assistente Técnico, simbolo FG-10, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo simb

k) três cargos de provimento em comissão de Chefe de Seção, simbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente, mentido mesmo simbolo;

quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, simbolo 1-C, aberando e denominação para Assistente, mantido o mesmo simbolo;

II - do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná

a) três cargos de provimento em comissão de Diretor, simbolo DAS-3, alterando a ninação para Assessor, mantido mesmo símbolo

b) dois cargos de provimento em comissão de Diretor, simbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido messuo simbolo;

c) um cargo de provimento em comissão de Assessor, simbolo DAS-4, mantido

d) quatro cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, simbolo DAS-5, marrido mesmo símbolo;

e) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabineire, elebolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo simbolo;

f) dois cargos de priviminto en comissão de Chefe de Escritório Regional, simbolo DAS-5, alterando a denominação pero Chefe de Núcleo Local, mantifo mesmo simbolo;

g) oito cargos de provinceno em comissão de Chefe de Departamento, simbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido metros símbolo;

h) um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido o mesmo simbolo;

a) cisco cargos de provimento em comissão de Diretor, simbolo DAS-3, alterando a denominação para Gerente, mantido mesmo simbolo;

b) um cargo de provimento em comissão de Diretor, simbolo DAS-3, alterando a denominação para Chefic de Gabineta, mantido mesmo simbolo;

c) um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, mantido mesmo símbolo;

d) um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinote, símbolo DAS-5, alterando a denominação para Assessor, mantido mesmo simbolo,

e) erar cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, simbolo DAS-5, alterando a denominação para Chefe de Núcleo Local, municio messo símbolo;

f) duas funções de gestão pública de Assessor Técnico, simbolo FG-5, muntido

g) sete funções de gestão pública de Chefe de Escritório Registral, símbolo FG-5, alterando a denominação para Chefe de Divisão, mantido mesmo símbolo,

h) três funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, simbolo FG- 5, nação para Assessor Técnico, mantido mesmo simbolo,

i) 21 (vinte e un) sargos de provimento en comissão de Chefe de Departam símbolo 1-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo simb

j) duas funções de gestão pública de Chefe de Departamento, símbolo FG-10, minação para Assistente, mantido mesmo simbolo;

k) dois ourgos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 2-C, alterando a denominação para Assistente, mantido mesmo simbolo;

um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, simbolo 3-C, alterando a denominação para Assistente, martido mesmo simbolo;

m) un ourgo de provimento em comissão de Assistente, simbolo 3-C, mantido

Art. 12. Cria os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no Instituto Água e Terra:

I - um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DG-1,

II - cinco carsos de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-2:

III - san cargo de provincento em comissão de Chefe de Núcleo de Sistemas e Geomática, simbolo DAS-2;







Diane Official Contificate Digitalescence
(Transcence on Express Official States on Passes, in press

Diário OFICIAL Paramá

5* feira | 19/0ez/2019 - Edição nº 10588

5

- IV um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, simbolo DAS-2;
- V dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3;
- VI doze cargos de provimento em comissão de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica, simbolo DAS-4;
- VII quinze cargos de provimento em comissão de Chefe de Divisão, simbolo DAS-5;
- VIII cinco funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-10.

Parágrafo único. O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública do Instituto Água e Terra cossta ao Anexo I e a descrição das respectivas atribuições consta no Anexo II, ambos da presente Lei.

- Art. 13. O Instituto Água e Terra será administrado por
- 1 Conselho de Administração;
- II Diretoria Executiva
- § 1º O Conselho de Administração, ôrgão de deliberação cologiada incumbido da administração superior do Instituto, composto de cinco membros, não remunerados, será presidido pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentível e do Turismo, cubendo no Diretor-Presidente do Instituto o exercício das funções de Secretário Executivo.
- § 2º A composição, as atribuições e demais normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento do Instituto.
- § 3º A Diretoria Executiva, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de reconhecida capacidade administrativa na área, será constituida por
- 1 um Diretor-Presidente;
- II cinco Diretores.
- § 4º Caberá, ao Diretor-Presidente, a representação ativa e passiva do Instituto Agua e Terra, em juizo ou fura dele.
- § 5º O Regulamento do Instituto Água e Terra, estabelecerá as atribuições, competências, estrutura organizacional e demais condições de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabiveis, mediante nto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 14. O procedimento de conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da quadidade do meio ambiente se dará por meio do Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Proservação, Melhoria e Recuperação da Quadidade do Meio Ambiente, conforme estabelecido pelo Decreto nº 10.221, de 27 de junho de 2018, ou outro a que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. O Diretos-Presidente do Instituto Ágna e Terra estabelecerá por ato própeio os procedimentos administrativos complementeres relativos à execução do Programa, em comprimento a Les Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, 22 de julho de 2008, ou outro que vier a substituí-lo.

- Art. 15, Institui a Junta de Julgamento de Recursos de Multas Ambientais JJR, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e de Turismo com a fimalidade de analisar os recursos ambientais, proveniente de decisão administrativa proferida pelo degão estadual ambiental que manteve a multa administrativa, que após será deliberada pelo Secretário da Sedest.
- § 1º A Justa de Julgamento de Recursos de Multas Ambientais JIR será composta por quatro membros com experiência e conhecimentos comprovadamente expecializados na área ambiental, a serem designados pelo Secretário da Sedest.
- § 2º O exercicio das funções de membro da Junia, de que trata este artigo, não serão remunerados, sendo considerados refevantes serviços prestados ao Estado e terão prioridade sobre ao atividades regulares de seus membros investidos em quaisquer cargos públicos estadanis.
- Art. 16. Autoriza o Instituto a selecionar e contratar instituição financeira oficial do Estado, dispensada a licitação, para criar e administrar fundo privado a ser integralizado com recursos oriundos das medidas compensações provenientes da compensaçõe ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental, e que serão destinados à manutenção de unidades de conservação estadusia, conforme previsão legal constanto do art. 36 da Lei Federal nº 9,985, de 18 de julho de 2000, e no § 5º do art. 144 da Lei Federal nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, incluído gela Lei Federal nº 13.668, de 28 de maio de 2018.
- Art. 17. Autoriza o Instituto Água e Term a proceder o credenciamento de laboratórico particulares e instituir automotivoramento, bem como perceder o credenciamento de profissionasis autônomos para dar apeio tócnico aos emprecendedoros em procedimentos de Licenciamento Ambierotal e/ou Outorga de Uso de Recursos Hidricos dos empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais de beixo impacto no âmbito do Estado do Paraña, devendo o credenciamento mencionado atender a requisitos clarcos e objetivos, determinados em Regulamento, que atenda nos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o caput deste artigo, deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 18. Poderão ser priorizados os processos de licenciamento ambiental con interesse público devidamente justificado.
- Parágrafo único. É considerado prioritário, para os fins a que se refere o caput deste artigo:
- I empreendimento da Administração Pública Direta e Indireta;
- II instalação de empreendimento que impactará a região com a geração de emprego e renda, aumentando a arrecadação fiscal da Prefeitura Municipal ou do Governo do Estado.
- Art. 19. Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar a presente Lei.
- Art. 20. Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda Sefa e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Seap, no âmbito das respectivas competências, a responsábilidade para elaboração dos stos secesários ao atendimento no disposéo nesta Let.
- disposto nesta Let.

 § 1º Durante o exercicio financeiro de 2019, os saldos orçamentários e as dotações
 pervistas na Lei nº 19.766, de 17 de descenbro de 2018, permanecerilo vigentes
 para fina de execução orçamentária, financeira, contábil de exercicio, sem perjuizo das competências e responsabilidades da nova estrutura organizacional e sea
 respectivo ordenador de despesa previsto na presente Lei.
- § 2º As eventuais incompatibilidades provocadas pela efetivação do disposto no § 1º deste artigo, que provoquam sobreposição de ordenadores de despesa ou demais incongruências relacionadas aos saldos expamentários frente à nova estrutura organizacional, serão ajustados suediante ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 21. O Poder Exocutivo Estadual editará, no peazo de nó noventa dias, a contar da publicação desta Lei, o Regulamento de Instituto Água e Terra, a ser aprovado por Decreto, que discipliamar à organização administrativa, as atribuições e a administração financeira, patrimonial e de material.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Acresse o parágrafo único no set. 97 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com a seguinte redação:
- Parágrafo único: As alineas "c", "d", "c" e "g"" do inciso III de art. 36 desta Lei, terão vigência a partir de 31 de desembro de 2022.
- Art. 23. Os incisos IV, VII e VIII do art. 17 da Lei nº 19.848, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:
- IV a formulação de políticas públicas de indução e de estimalo ao desenvolvimento produtivo integrado voltado à sustentabilidade oconômica local e regional, e o acompanhamento de sua implementação pelos órgãos e entidades competentes;
- VII a coordenação do programa estadual de desburocratização e, o planujamento e modernização da estrutura organizacional de ôrgãos e estidades estadesis, com a respectiva oriação, temanejamento, transformação e extinção de cargos de provimento em comissõe e funções de sextên crábilo:
- vimento em comissão e funções de gestão pública;

 VIII o desenvolvimento e coordenação de programas estratégices de formação,
 desenvolvimento e aporticipamento para os lideres e alta gestão da Administração Pública, destinados a ampliar e coesolidar a capacidade de guverno na gestão
 pública, criando oportunidades para consequêo, discussão e inovação de práticas
 gerenciais focadas em um processo continuo de modernização do Estado e gerando impacto na qualidade de vida da população.
- Art. 24. Altera a redação de inciso V e insere os incisos VI a VIII so art. 19 da Lei nº 19.848, de 2019, que pessem a vigorar com a seguinte redação:
- V a gestão centralizada do transporte oficial;
- VI a gestão centralizada do patrimônio imobiliário do Estado do Paraná e mobiliário no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- VII a guarda, gestão, conservação e preservação de documentos públicos de valor histórico ou administrativo;
- VIII a coordenação das atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, por meio da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores.
- Art. 25. Convalida todos os atos praticados no âmbito da Socretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap relativos ás atividades de capacitação de servidores públicos, no período entre a publicação da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e a data de publicação desta Lei.
- Art. 26. O art. 23 da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte re-
- Ari. 23. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Sedest compete a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural, de gereociamento dos recursos hidricos, de saneamento ambiental, de gestão territorial e política agrária e fundária, da política mi-

Rua **Engen**







DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6 5º feira | 19/Dez/2019 - Edição nº 10588

Diário OFICIAL Paraná

neral e geológica, da política cartográfica e de geoprocessamento, à impla tação da política de turismo, visando ao desenvolvimento sustantável do Es-tado do Paraná, em sua esfera de competência, e a implementação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, formuladas pela área competente.

Art. 27. Insere na Lei a' 19.848, de 2019, o art. 35A na forma que segue

Art. 35A. Em relação às simbologias dos cargos de provimento em comissão de que trata a Tabela de Vencimento Básico e Remuneração Cargos em Comissão Simbología "DAS" « "C" constante do Anexo IV desta Lei, fica estabelecido como padrão no âmbido da Administração Indireta do Estado I - o símbolo DG-1 aplicar-se-a ao cargo de provimento em comissão do tinhar

II - o simbolo DAS-2 aplicar-se-á nos cargos de provimento em comissão de Dire-tos, integrantes do sivel de gerência de autorquia. § 1º O disposto no cuput deste artigo são se aplica á autorquia de regime especial Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná — AGEPAR e às Instituições Estaduais de Ensino Superior.

8 2º Mantém os atuais carnos de provimento em comissão de símbolo DAS-1 de titulares autarquias, até que sejam criados os cargos de que trata o inciso I deste ar

Art. 28. O caput do art. 1º da Lei nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, passo a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º Institui o Conselho de Controle das Empresas Estadunis - CCEE, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da estrutura da Casa Civil, com a atribuição de:

Art. 29. O inciso II do art. 7º da Lei nº 16.372 de 30 de dezembro de 2009, incluido pela Lei nº 18.928, de 20 de dezembro de 2016 e, posteriormente alterado pela Lei nº 19.357, de 20 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 19.802, de 2 de abril de 2019, sa a vigorar com a seguinte redação

II -- a partir de 1º de janeiro de 2021, ao cargos de provimento em comissão e funções gratificadas remanescentes que excedem os previstos mesta Lei. Art. 30. O caput do art. 6º da Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pelo orgão responsável pelo gerenciamento de recursos hidrico e meso ambiente, divulga-dos em Resolução publicada no Diário Oficial e informados à Socretaria de Estado da Fazenda para sua implantação no segundo ano civil posterior ao da aparação.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para os reliculos das parcelas pertencentes aos municípios do produto da arrecadação de impostos de competência do Estado de que trata o art. 30 da presente Lei, a seram entregues em 2020.

I - a Lei nº 14.889, de 4 de novembro de 2005;

II - a Lei nº 18.878, de 27 de setembro de 2016;

III - os arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° da Lei n° 18.929, de 20 de dezembro de 2016;

IV - os arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° da Lei nº 19.115, de 5 de setembro de 2017; V - os arta. 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9°, 10, 11, 12, 13, 14. 15, 16, 17, 44, 45, 49A,

49B, e 49C da Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009. Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2019.

> Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Valdemar Bernardo Jorge Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

> Guto Silva Chefe de Casa Civil

127436/2019

QUALINO DE CARGOS DE MUNYMENTO DA COMESAÃO E PUNÇÕES DE RESTÃO MÔBLICA DITECRANÇES DA ESTRUTORA ORICANIZACIONAL DO DISTITUTO ÁQUA E TERRA

DESTITUTO ÁGUA E TENRA	CARGO DE PRO	PUNÇÃO BE GESTÃO PÚBLICA	
ремоническо	QUANTIDADE	STATION	QUANTIBABI
DERECTOR PROBEDIENTS:	1	1490	
притов.	1	DASC	-
CHOSE ON MOCTRO-ON RESLEWYR DRI GRORNYLLICY	1	D88-2	10
AMESSOR TÉCNICO	1	DAS-1	+1

CHAPE DE SANDRETS	1	DAST	- 160
OLIMINYII	16	31AS-8	(+)
AMERICA TRICHESO	3	1148-8	- 12
ASSESSOR.	. 1	DAS-1	(+)
ARRESON	1.	1985-4	
GERENTE REGIONAL DE BACIA HEDROGRÂFICA	32	DAS-4	2+1
CHBPE DE MOCLEO LOCAL	16	246-8	88
аляняють немеже До аментулга».	1	1348-8	
ASSESSOR TRONGO		DAS-9	
ASSESSOR	4	DAM:	
CHIPTE DE DIVISÃO	14	DASS	T
ASSISTINITE	41	MC	-11
AMBITUNTE	2	140	
ASSSTRATE	. 5	340	98
TOTAL	14	2	36

etmeos.o s DENOMINAÇÃO DG-1 -	
DOUTOR PRINTENTE	
Exercica de Sauphe de gestio establique mediante o estabilismento das directivos de situação de la como de contralação, aperciala, orientação e promução de ações tárnicas, políticas, escudi- salvanidadorios diseascima do Sentinao.	
RIMBOLO E	
DENOMINAÇÃO DAS-2 – DESTUR	
Exercicio de frações de plumiçamente, maturado nichoração e agrumentação de propestas e de discrime doss de strações, a organização, continuação e encoação des atrividados intentina, bem contri a consten historiaça tituda de procusar de implantação, acedente o supervisão des minimáses de escuação do los Jujutos de mai tera de atragião.	wolke e.
SIMBOLO E DENOSIDAÇÃO DASE - AMERICA TECNICO	
O matematemento identes alemagendo o Diretos Printilenio e im Diretorias, nob a firma de catados plesapamento, o tentaçõe, articulaçõe, pas intens do atemplo o do confusionementos requestibora e citara ale correlatas.	
SIMBOLO E BENOMINAÇÃO BARA - CHEFO DE NOCLEO DE ENTYMAS DE GEOMÁTICA	
O assessoratorito tiluzion na managlio, municipamento, manatenglio e pa implicataglio de antena as	regrado do
Costila Archiental e furmacenta de agrivante e infugira de TIC. A reputitação, estruturação, politicalm de pelemenção confegação, de temporamentos intensitanos, des referentarios de Dischou Hapuscan e in a activamento estrutigaçãos e mai integração com ce Entrana Nacional, Tenahasi e Manistração de Meira A 8048000.0 3 de	uplo a portle Resource
DIOYOMINAÇÃO DABA CHIMILDE GABRECOL	
O assessementendo ao Diretor Projúdenie no desempenho de suas sinheighes e compremisos eficias, desempenhor outros sinvidados constitus.	×
RIMBORLO R DEMONINAÇÃO DAS-3 — GRIGOSTI	
A organização, condessação e escoução das atividades insentes, bem camo o occutanação e licher do processo de implentação, escituite e argenvisão das mishades de execução do Instituto, no listé issus do stratação.	
SIMBOLO R	
DENOMINAÇÃO DAS-3— ASSESSOR TECHNOO	
O amesemmiento identeo justo ils Direterios, Núcleo e un regionais descriptivales, sob ai encido, planejacente, orientaglo, articulação, con tesso de atuação o de conhecimentos separal mates atricidade correlatios.	
SIMBOGO E DENOMINAÇÃO DAS-3 — ASSESSOR	
monatorio. O assessoramento altracapitolo de Disetorias, Núcleos e se regimento descontralizadas, selt a firma di planejamento, eriordagle, articalagle, e cuatres attridades misetalas.	e entudre.
RÍMBICHO E DENGETINAÇÃO DAS-4 — ASSESSIOS	
To assessmento: almengalulo in Distorias o se regionale discustrativales, sob a finosa de satudos planajamento, erionisplio, erionisplio, o cama almidadas conclutas.	
EÍMBOLO E RENOMENAÇÃO DAS-4 - GERENTO REGUNAL DE BACIA HUBBOGRÁFICA	
A coongile das stirededes de firms deseminalizada, com relação à sus maccorregilo.	
SIMBOLO E DENOMPRAÇÃO DALIS - CHING DE NOCI DO LOCAL	
And chefin do michous board do banketo company o more no Garante de Unite Hilliannille	1000

O asicusormento Mirzico Justo ar Directo nan Areas de atinação e de confinciementos en MIMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-S e

ENOMINAÇÃO DAS-5 e 3-5 – ARRONOM Assessoramento Justic so Dis timo etividades constitute.

reias e Mácisco, sele a firema de planeparente, ceinelação, actividado, e

NOMENAÇÃO 3-C INTENTE

tro a aprio ligistico de taidades da instituição no descripados de mus atividades. estivo la recibilira da izaliturallo en desemprolas de sous stividades.

127439/2019

Rua **Eng**







ANEXO V - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES IAT CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À			
Comissão Eleitoral			
Eu,	, RG	CPF:	
brasileiro(a), natural (/, lotado(a)	, RG de:Estac no(a):	do:, servidor(a deste Instituto Água	a) - desde: a e Terra –
IAT venho respeitosame cargo de Conselheiro R	ente REQUERER INSCRIÇ epresentante dos Servidore para o pleito com eleições	CAO DA MINHA CANDID es no Conselho de Admini	ATURA ao istração do
Declaro estar cient bem como de que não é	e dos compromissos e respremunerado.	oonsabilidades que o cargo	demanda,
Declaro ainda que e neste Edital.	preencho os requisitos con	stantes no Regulamento da	as Eleições
Por ser verdade, firmo o	presente.		
	Local, data		
_			
	Nome e Assinatu	ura	
Contatos: (Telefone, celu	ılar, WhatsApp, e-mail, etc.)	:	
•	ento de Identificação com fo a ser Veiculado na Eleição.	oto, cópia de comprovante d	de vínculo,







ANEXO VI - FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES IAT CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À			
Comissão Eleitoral			
Eu,	dest da candidatura de: entante dos Servido	e Instituto Agu <u>Non)</u> ores no Conse	ne do candidato) ao elho de Administração do
Pelo (s) seguinte (s) m	notivo (s):		
			_,
			¹ ¹
			¹ •
Sem mais, subscrevo-me			
	Local, dat	a	
	Nome e	Assinatura	
Contatos: (Telefone, celular, W	/hatsApp, e-mail, et	c.):	







ANEXO VII - FORMULÁRIO DE DEFESA DE IMPUGNAÇÃO

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES IAT CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À Comissão Eleitoral			
Eu,	deste ir IMPUGNAÇÃO da n heiro Representante	nstituto Agua e Ferra minha candidatura no dos Servidores no	- IAT venho processo de Conselho de
Pelo (s) seguinte (s) mo	tivo (s):		
Sem mais, subscrevo-me		<u> </u>	
	Local, data		
	Nome e Assi	inatura	
Contatos: (Telefone, celular, Wh	natsApp, e-mail, etc.):		

Assinatura Qualificada realizada por: Jose Volnei Bisognin em 07/10/2024 17:24. Inserido ao protocolo 22.266.004-1 por: Juliana Rasera em: 07/10/2024 17:17. Demais assinaturas na folha 167a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:





 $\label{prop:composition} \mbox{Documento: } \textbf{DRHEDITALDEABERTURAECONVOCACAOELEICOES3IAT2024.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 07/10/2024 17:24.

Assinatura Avançada realizada por: Gleiser Fonseca dos Santos (XXX.910.876-XX) em 07/10/2024 17:23 Local: IAT/DIAFI/GEAD/DRH.

Inserido ao protocolo **22.266.004-1** por: **Juliana Rasera** em: 07/10/2024 17:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.